

# Boletim de Serviço

Nº 596, 04 de dezembro de 2023

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**ARTHUR CHIORO**

Presidente

**LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO**

Superintendente

**RICARDO OLIVEIRA MATOSO**

Gerente Administrativo

**MARIA DA GUIA DE MEDEIROS GARCIA**

Gerente de Atenção à Saúde

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
DESIGNAÇÃO .....	4
Portaria-SEI nº 327, de 04 de dezembro de 2023 .....	4
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA .....	5
EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO .....	5
Portaria-SEI nº 132, de 30 de novembro de 2023 .....	5

**SUPERINTENDÊNCIA**

**DESIGNAÇÃO**

**Portaria - SEI nº 327, de 04 de dezembro de 2023**

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco (Mejc-Ufrn), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), nomeada através da Portaria-SEI nº 217 de 09 de maio de 2018 publicada no D.O.U nº 89 do dia 10 de maio de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2019, e considerando o que estabelece o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos Fernanda Graziela Costa de Almeida, matrícula Siape: 217\*\*\*\*, Assistente Administrativo e Renato de Lima Dantas Caldas matrícula Siape: 217\*\*\*\*, Assistente Administrativo; sob a presidência da primeira como comissários do Processo Administrativo Sancionador visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23528.011027/2023-89, bem como procederão exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 05 de dezembro de 2023.

(a) Luiz Murillo Lopes de Britto

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**Portaria-SEI nº 132, de 30 de novembro de 2023.**

O Gerente Administrativo da Maternidade Escola Januário Cicco da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 84, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 786, de 23 de março de 2020, sendo em vista o que determina o §3º do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, resolve:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para proceder o Planejamento para a aquisição de materiais hospitalares de monitoramento de esterilização, saneantes e embalagens para Central de Material e Esterilização - CME (Parte II), a fim de atender às necessidades da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares para um período de 12 (doze) meses, compreendendo os exercícios de 2023-2024.

Parágrafo único. A EPC é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Samuel Nário Fernandes Neto, Matrícula SIAPE nº 169\*\*\*\*, Coordenador da EPC - Representante da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques;

II - Edivânia Lopes, Matrícula SIAPE nº 330\*\*\*\*, Representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos;

III - Edberg Pinheiro dos Santos, Matrícula SIAPE nº 327\*\*\*\*, Representante da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques.

Art. 3º A EPC contará com o auxílio de Equipe de Apoio Técnico - EAT composta pelo seguintes colaborador:

I - Luiz Pereira de Assis Neto, Matrícula SIAPE 114\*\*\*\*, Representante da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC:

- I - Acompanhar e priorizar as atividades da EPC; e
- II - Informar à autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido para conclusão dos trabalhos da EPC.

Art. 5º Compete à EPC:

- I - Conduzir a fase de Planejamento da Contratação;
- II - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III - Elaborar as Análises de Riscos;
- IV - Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico - PB;
- V - Realizar o estudo de mercado;
- VI - Realizar a pesquisa de preços;
- VII - Realizar análises técnicas;
- VIII - Prestar suporte técnico na fase de Seleção de Fornecedor;
- IX - Acompanhar as fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações durante o certame; e
- X - Executar outras atividades necessárias à completa execução da etapa de Planejamento da Contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º Compete à EAT:

- I - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação;
- II - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto a análise de amostra, especificações e documentação;
- III - Definição da quantidade de itens para avaliação de amostras;

IV - Definição dos prazos para análise de amostras;

V - Emissão de Parecer quanto à análise de amostras;

VI - Emissão de Parecer sobre a documentação técnica de fornecedores;

VII - Análise de troca de marca, quando de sua solicitação; e

VIII - Emissão de Parecer sobre ajustes de descritivos, quando necessário.

Art. 8º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até a celebração do instrumento contratual.

(a) Ricardo Oliveira Matoso